



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Prorrogação da adesão dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil do 6º ciclo.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através da chamada pública do Edital SGTES/MS nº 2, de 15 de janeiro de 2015 (6º ciclo), para manifestação de interesse na prorrogação da adesão, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o chamamento público dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras que tenham perfil de CRM Brasil e Intercambista Individual, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através de chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 15 de janeiro de 2015 (6º ciclo), para manifestarem interesse na prorrogação da adesão, por mais 3 (três anos), nos termos do art. 14, § 1º da lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

2.1. Poderão participar da prorrogação promovida pelo presente Edital, os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, nos termos do art. 13, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, §1º, inciso I, II e III da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e do Edital SGTES/MS nº 2, de 15 de janeiro de 2015 (6º ciclo), selecionados através da chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015 (6º ciclo), cujo período de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil encerra-se no primeiro semestre de 2018.

2.2. Constituem requisitos para a prorrogação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil:

- a) Somente será disponibilizada a prorrogação para continuidade das atividades no mesmo município em que esteja alocado o médico CRM Brasil e Intercambista Individual;
- b) A solicitação será concedida aos médicos participantes em decorrência da chamada pública do 6º ciclo que não solicitaram a prorrogação ou ficaram pendentes de

validação da vaga pelo gestor municipal, no prazo estabelecido, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11, de 4 de maio de 2016 e Informe nº 47, de 05 de julho de 2016;

c) O médico não poderá ter sido desligado, em decorrência de aplicação de penalidade ou por ato voluntário, nos três primeiros anos de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

d) O médico não pode possuir vínculo, de qualquer natureza, que seja incompatível com o cumprimento das atividades do Projeto e deverá estar em situação regular nas ações referentes aos três primeiros anos de participação no Projeto, nos termos do art. 20, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

3.1. A manifestação de interesse na prorrogação de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A manifestação do interesse em prorrogar a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como o aceite do Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da opção.

3.3. A SGTES não se responsabiliza por manifestações de interesse não processadas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3.4. A solicitação da prorrogação da adesão não gera direito à permanência no Projeto automaticamente, estando esta ação condicionada à validação do gestor municipal e ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

### 4. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELO GESTOR MUNICIPAL

4.1. Decorrido o prazo para manifestação de interesse pelo médico, caso seja do interesse da gestão municipal em permanecer com o profissional atuando no município, esta deverá acessar o SGP para validar a vaga disponibilizada para a prorrogação da adesão ao Projeto, assegurando a permanência da alocação do médico, conforme os prazos estabelecidos no cronograma.

4.2. Em hipótese alguma o gestor municipal poderá realizar a validação do médico que não tenha manifestado interesse na prorrogação da adesão ao Projeto nos termos deste Edital.

4.3. Caso o gestor municipal queira confirmar a prorrogação da adesão do médico por mais três anos no Projeto, deverá acessar o SGP e verificar a lista de médicos que solicitaram prorrogação, acessar a opção validar a solicitação de cada médico.

4.4. Caso o gestor não queira confirmar a prorrogação da adesão do médico por mais três anos no Projeto, deverá acessar a opção não validar a solicitação de cada médico, justificando o motivo da recusa.

4.5. Efetivada a validação da vaga pelo gestor municipal, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a lista preliminar das validações das manifestações de interesse na prorrogação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

## 5. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

5.1. Os médicos do 6º ciclo que já foram validados ou não validados pelo gestor municipal, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11, de 4 de maio de 2016 e do Informe nº 47, de 05 de julho de 2016 do DEPRES/SGTES/MS, ficarão bloqueados no SGP, não podendo solicitar novamente a prorrogação.

5.2. Não haverá custeio de passagens e deslocamento sob qualquer hipótese para médicos que manifestem interesse na prorrogação da adesão nos termos deste Edital, caso se encontrem fora do município de alocação.

5.3. A prorrogação da adesão não confere direito a ajuda de custo de que trata o art. 22, § 3º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e demais normas regulamentares.

5.4. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que prorrogarem a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos Termos de Adesão e Compromisso firmados, no respectivo Edital através dos quais foram selecionados, e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

5.5. Este Edital não se aplica aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil em decorrência de acordo de cooperação técnica com organismos internacionais, pela natureza do mesmo e em razão dos princípios de direito internacional.

5.6. Os médicos que não solicitarem a prorrogação ou a solicitação da prorrogação não seja validada nos termos e prazos deste Edital cumprirão o Programa até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto ao atendimento dos requisitos para manifestação de interesse na prorrogação da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista preliminar das validações das manifestações de interesse na prorrogação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.2.1. A interposição de recursos é cabível apenas aos participantes que tenham efetivamente acessado o SGP para manifestação de interesse dentro do prazo estabelecido neste Edital, conforme cronograma de eventos disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3. Os recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome e sobrenome do médico.

6.3.2. Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

6.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento, não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

6.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 6.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado final do chamamento público no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio

diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no subitem 6.1 ou por quem não atenda ao disposto no subitem 6.2.1 deste Edital.

6.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É dever dos médicos manter atualizados seus dados no SGP durante todo o período de adesão ao Projeto Mais Médicos.

7.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

7.3. O presente Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.4. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência.

## 8. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

8.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br).

8.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

**ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA**  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO –  
Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E \_\_\_\_\_ PARA  
PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por ROGERIO LUIZ ZEIRAK ABDALLA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço **XXX**, Brasília (DF), e \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital/SGTES/MS nº **XXX**/2018/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da adesão do médico ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 e respectivas alterações e do art. 20 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, de 8 de julho de 2013, por mais 3 (três) anos a contar da data de conclusão das atividades do primeiro período de adesão, nos termos do Edital SGTES/MS nº 2, de 15 de janeiro de 2015 (6º ciclo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

Brasília-DF, de de .

\_\_\_\_\_  
ROGERIO LUIZ ZEIRAK ABDALLA  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

\_\_\_\_\_  
MÉDICO (A)